

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 75/1996 de 26 de Abril

Considerando que o SPQ - Sistema Português de Qualidade, criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, tem como objectivo primordial proporcionar aos agentes económicos um modo crível de demonstração da qualidade dos produtos e serviços, agregando estruturas institucionais de apoio ao desenvolvimento da qualidade;

Considerando que o Conselho Nacional da Qualidade (CNQ) é o órgão consultivo do Governo da República, no âmbito da política da qualidade;

Considerando que o CNQ, pela sua representatividade, é uma estrutura fundamental para o desenvolvimento do SPQ, na medida em que, no seu âmbito, se estabelecem as metodologias essenciais ao funcionamento do Sistema e porque é um fórum de informação actualizada, sobre as acções relevantes para a qualidade;

Considerando, por outro lado, que a rápida evolução das vertentes da qualidade, que actualmente se verifica e o progresso do SPQ, determinam a necessidade do acompanhamento permanente e sistemático dos seus novos desenvolvimentos, e a sua divulgação atempada aos agentes económicos da Região;

Considerando as vantagens que advirão da criação de uma Comissão Regional de Qualidade, nomeadamente pelo contributo que tal órgão poderá prestar na preparação de medidas conducentes à melhoria da qualidade nos Açores, em estrita articulação com a Comissão Executiva do CNQ.

Assim ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Criar a Comissão Regional de Qualidade, adiante designada, abreviadamente, por CRQ.

2 - À CRQ compete:

- a) Analisar a situação da qualidade, a nível da Região;
- b) Propor medidas e pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que digam respeito à melhoria da qualidade, a nível regional;
- c) Assegurar o acompanhamento sistemático dos trabalhos desenvolvidos, no âmbito do CNQ;
- d) Emitir pareceres e elaborar propostas, a solicitação do Governo Regional.

3 - A CRQ é composta por um presidente, que é o representante da Região Autónoma dos Açores no CNQ, e por vogais designados por cada uma das seguintes entidades:

- a) Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia;
- b) Secretaria Regional da Educação e Cultura;
- c) Secretaria Regional da Saúde e da Segurança Social;
- d) Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;
- e) Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
- f) Secretaria Regional do Turismo e Ambiente;
- g) Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- h) Associação dos Jovens Empresários;
- i) Federação Agrícola dos Açores;
- j) Associação de Consumidores da Região Açores;

- l) União Geral dos Trabalhadores Portugueses -UGT - Açores;
 - m) Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - CGTP - Açores;
 - n) Universidade dos Açores;
 - o) Associações de Defesa do Ambiente;
 - p) Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores -INOVA;
 - q) Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
 - r) Empresas certificadas pelo IPQ - Instituto Português da Qualidade, um elemento de cada.
- 4- A CRQ será apoiada, administrativamente, por um secretário, que funcionará na Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, a qual, por seu turno, suportará todas as despesas de expediente inerentes ao funcionamento da comissão.
- 5 - A CRQ reúne quadrimestralmente, por convocatória do seu presidente.
- 6 - A CRO fica obrigada a elaborar um relatório anual, que será submetido ao Conselho do Governo.
- 7 - As reuniões da CRQ poderão ser presenciadas por observadores, a convite do presidente da Comissão.
- 8 - O presidente da CRO pode solicitar a presença de um dirigente do IPQ - Instituto Português da Qualidade, ou de um presidente de uma das Comissões do Conselho Nacional para a Qualidade, nas reuniões da comissão.

Aprovada em Conselho, Horta, 9 de Abril de 1996.- O Presidente do Governo, *Alberto Romão Madruga da Costa*.